



21

Maria Cristina Pereirinha Henriques
Notária

CERTIFICA

- Que a fotocópia apensa a esta certidão está conforme o original. _____
- Que foi extraída neste Cartório da Escritura e Documento Complementar que a integra, lavrada de folhas *trinta e cinco* a folhas *quarenta verso* do Livro de Notas para Escrituras Diversas número *cento e seis- E*. _____
- Que ocupa, com o certificado *doze* folhas, as quais vão numeradas, rubricadas e autenticadas com o selo branco, em uso neste Cartório. _____

Santa Comba Dão, dezanove de setembro de dois mil e dezasseis.

A colaboradora da notária, autorizada



Margarida Matos Calheiros,

(Nº de inscrição 173/5 – Autorização publicada no site da Ordem dos
Notários em 05/02/2015)

- Conta registada sob o nº 46.



1000

1000

12 of

Livro	Folhas
100.6	35

18

ALTERAÇÃO PARCIAL DE ESTATUTOS

_____ No dia dezanove de setembro de dois mil e dezasseis, perante mim, a notária, Maria Cristina Pereirinha Henriques, no respetivo Cartório, em Santa Comba Dão, compareceram a outorgar: _____

_____ Dr. Leonel José Antunes Gouveia, casado, natural da freguesia e concelho de Santa Comba Dão, residente na Rua do Outeirinho, nº 14, 3440-367 Santa Comba Dão; _____

_____ Dr. José António Gomes de Jesus, casado, natural da freguesia e concelho de Tondela, residente na Av^a. Dr. António Tenreiro da Cruz, nº 95, 3º E, 3460-522 Tondela; _____

_____ Dr. Gil Nadais Resende da Fonseca, divorciado, natural da freguesia e concelho de Águeda, com domicílio profissional na Praça do Município, Águeda; _____

_____ Eng^o José Júlio Henriques Norte, casado, natural da freguesia de Barreiro de Besteiros, concelho de Tondela, residente na Av^a. Infante D. Henrique, nº 104, Vale de Açores, 3450-202 Mortágua; e _____

_____ Rogério Mota Abrantes, casado, natural da freguesia de Parada, concelho de Carregal do Sal, residente no Arruamento Urbano Sul Vila, nº 45, 3430-154 Carregal do Sal, _____

_____ que intervêm na qualidade de membros da Direção, respetivamente, Presidente, Vice-Presidente e Vogais, e em representação da associação denominada "A.D.I.C.E.S. - ASSOCIAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO LOCAL" _____

_____ qualidade e poderes que verifiquei serem os necessários para este ato, pelas atas números sessenta e dois e sessenta e cinco,

respetivamente, lavradas em vinte e dois de março de dois mil e dezasseis e quatro de julho de dois mil e dezasseis, da Assembleia Geral, que em pública-forma, arquivo. _____

_____ Verifiquei a identidade dos outorgantes por conhecimento pessoal. _____

_____ E DISSERAM _____

_____ Que a sua representada “A.D.I.C.E.S. - ASSOCIAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO LOCAL”, com sede na Av^a General Humberto Delgado, apartado 28, freguesia e concelho de Santa Comba Dão, com o NIPC 502 573 430, foi constituída por escritura de vinte e dois de janeiro de mil novecentos e noventa e um, iniciada a folhas quarenta e nove, do respetivo livro número quarenta e quatro - A, deste Cartório; _____

_____ Que, em Assembleia Geral extraordinária, de vinte e dois de março do corrente ano, legalmente convocada para o efeito, foi deliberado, por unânimidade, alterar parcialmente os estatutos da aludida Associação, com **alteração** aos seus artigos **primeiro, segundo, terceiro, quarto, sétimo, oitavo, décimo primeiro, décimo segundo, décimo terceiro, décimo quinto, décimo oitavo e vigésimo primeiro**, o que levam a efeito, nos termos seguintes: _____

_____ ARTIGO 1.º _____

_____ (CONSTITUIÇÃO, DESIGNAÇÃO, NATUREZA, ÂMBITO TERRITORIAL, SEDE E DURAÇÃO) _____

_____ 1 - É constituída uma associação sem fins lucrativos, denominada ADICES – Associação de Desenvolvimento Local e

113 of

Livro	Folhas
106-E	36

177

adiante referida por Associação. _____

_____ 2 - A Associação tem a sua sede na cidade, freguesia e concelho de Santa Comba Dão, podendo por deliberação da Assembleia Geral transferir a sua sede para outro concelho. _____

_____ 3 - Poderão ser criadas, por aprovação da Assembleia Geral, delegações ou outras formas de representação nos concelhos envolvidos pela actuação da Associação. _____

_____ 4 - A Associação poderá filiar-se em organismos nacionais ou internacionais com objecto afim. _____

_____ 5 - A Associação é constituída por tempo indeterminado a partir do momento da Escritura. _____

_____ 6 - A área de actuação da Associação é o território nacional, incidindo, preferencialmente, no território dos concelhos de *Águeda*, Carregal do Sal, Mortágua, Santa Comba Dão e Tondela. _____

_____ ARTIGO 2º _____

_____ (OBJECTO) _____

_____ 1 - A Associação tem por objeto a promover o desenvolvimento local e regional integrado através da dinamização sócio-cultural e económica e da promoção de iniciativas nas áreas dos recursos humanos, da formação, do ambiente, da igualdade de oportunidades e do género, do turismo e do património, da cultura, desporto, lazer e do apoio às actividades produtivas. _____

_____ 2 - A Associação tem ainda por objecto a promoção de estudos, da investigação, da cooperação e da actuação no âmbito do desenvolvimento local e regional em articulação com todas as

entidades públicas e privadas que prossigam os mesmos fins. _____

_____ 3 - A Associação tem também por objecto a concepção, a execução e o apoio a programas e projetos de cariz social, cultural, ambiental, cívico e económico que visem os países em vias de desenvolvimento e que sejam levados a cabo através de ações de cooperação para o desenvolvimento, de assistência humanitária, de ajuda de emergência, de proteção e promoção dos direitos humanos e cívicos; a sensibilização da opinião pública para a necessidade de um relacionamento mais empenhado com os países em vias de desenvolvimento e a divulgação das realidades destes e a promoção da educação como factor de desenvolvimento integral e como factor de existência e reforço da paz no respeito pela Declaração Universal dos Direitos do Homem. _____

_____ ARTIGO 3º _____

_____ (ATRIBUIÇÕES) _____

_____ Para a prossecução dos seus fins estatutários, são atribuições da Associação: _____

_____ 1 - Promover intervenções nas seguintes áreas: _____

_____ a) Inovação local, estudos, conhecimento e investigação; _____

_____ b) Educação, qualificação escolar e profissional; _____

_____ c) Emprego; _____

_____ d) Informação, consultoria e outros serviços locais de proximidade; _____

_____ e) Preservação, conservação e valorização do património natural, ambiental e cultural local; _____

M. P.

Livro	Folhas
206.5	37

178

- _____ f) Ambiente e sustentabilidade energética; _____
- _____ g) Inovação social, respostas sociais de proximidade, inclusão social, voluntariado, luta contra a pobreza e todas as formas de discriminação; _____
- _____ h) Igualdade de oportunidades e de género; _____
- _____ i) Violência doméstica e de género; _____
- _____ j) Refugiados e requerentes de asilo; _____
- _____ k) Imigrantes; _____
- _____ l) Direitos humanos; _____
- _____ m) Cidadania; _____
- _____ n) Associativismo local, desporto e lazer; _____
- _____ o) Economia local: recursos endógenos e produtos locais de qualidade, cadeias curtas e mercados locais, artesanato, serviços, indústria, agricultura, floresta, pecuária, turismo, empreendedorismo local; _____
- _____ p) Cooperação nacional e transnacional. _____

_____ 2 - Definir Estratégias de Desenvolvimento Local (EDL) para a sua área de atuação; _____

_____ 3 - Elaborar e executar planos de ação para a prossecução dos objetivos inscritos nas EDL; _____

_____ Gerir técnica e financeiramente as subvenções que lhe venham a ser atribuídas no âmbito da sua intervenção; _____

_____ 4 - Desenvolver e organizar iniciativas de animação do espaço rural, urbano e periurbano; _____

_____ 5 - Estabelecer parcerias locais de trabalho com as

organizações locais, nacionais e internacionais; _____

_____ 6 - Proporcionar aos seus associados e à população local o acesso à documentação, bibliografia e informação disponível sobre temas relacionados com a problemática do desenvolvimento local e regional; _____

_____ 7 - Suscitar e promover a reflexão, estudo e investigação sobre o desenvolvimento e suas problemáticas envolvendo diversos intervenientes através da realização de seminários, colóquios, encontros e outras iniciativas; _____

_____ 8 - Exercer todas as atribuições e funções que por lei ou por estes Estatutos lhe são, ou venham a ser, cometidas.

_____ ARTIGO 4º _____

_____ (CATEGORIAS DOS ASSOCIADOS) _____

_____ A Associação terá as seguintes categorias de associados: _____

_____ a) Associados efetivos; _____

_____ b) Associados honorários. _____

_____ ARTIGO 7º _____

_____ (DIREITOS DOS ASSOCIADOS) _____

_____ 1 - São direitos dos associados efectivos: _____

_____ a) Auferir dos benefícios da actividade da Associação. _____

_____ b) Apresentar propostas e sugestões reputadas úteis ou necessárias à prossecução dos objectivos estatutários. _____

_____ c) Exercer todos os direitos previstos nestes estatutos e nos regulamentos internos da Associação. _____

_____ d) Solicitar todos os esclarecimentos sobre o funcionamento da

Livro	Folhas
206.º	38

Associação. _____

_____ e) Participar nas actividades da Associação. _____

_____ f) Propor alterações aos estatutos da Associação. _____

_____ g) Propor novos associados respeitando o disposto no Artigo 5º. _____

_____ h) Eleger e ser eleito para os órgão sociais. _____

_____ i) Participar no requerimento da convocação das Assembleias Gerais extraordinárias. _____

_____ 2 - Os associados honorários têm os mesmos direitos dos associados efectivos à excepção dos referidos nas alíneas f), h), i) do número 1 deste artigo. _____

_____ ARTIGO 8º _____

_____ (DEVERES DOS ASSOCIADOS) _____

_____ 1 - São deveres dos associados efectivos: _____

_____ a) Cumprir e fazer cumprir as disposições legais, estatutárias e regulamentares, bem como as deliberações dos órgãos da Associação. _____

_____ b) Participar nas despesas da Associação mediante o pagamento de jóias e quotas a fixar pela Assembleia Geral. _____

_____ c) Prestar à Associação toda a colaboração necessária para a prossecução da sua actividade. _____

_____ d) Desempenhar os cargos para que foram eleitos. _____

_____ e) Zelar pelo bom-nome e engrandecimento da Associação. _____

_____ 2 - Os associados honorários têm os mesmos deveres com excepção das alíneas b) e d). _____

_____ ARTIGO 11º _____

_____ (ÓRGÃOS) _____

_____ 1 - São órgãos sociais desta Associação: _____

_____ a) A Assembleia Geral _____

_____ b) A Direcção _____

_____ c) O Conselho Fiscal _____

_____ 2 - Os cargos sociais são exercidos por pessoa singular e gratuitamente. _____

_____ ARTIGO 12º _____

_____ (CONSTITUIÇÃO DA ASSEMBLEIA GERAL) _____

_____ 1 - A Assembleia Geral é o órgão supremo da Associação e as suas deliberações tomadas nos termos legais e estatutários são obrigatórias para os restantes órgãos sociais da Associação e para todos os associados. _____

_____ 2 - A Assembleia Geral é constituída por todos os associados, no pleno gozo dos seus direitos associativos, sendo as suas deliberações soberanas. _____

_____ ARTIGO 13º _____

_____ (COMPETÊNCIAS DA ASSEMBLEIA GERAL) _____

_____ São competências da Assembleia Geral nomeadamente: _____

_____ a) Eleger por escrutínio secreto os órgãos sociais da Associação. _____

_____ b) Apreciar e votar o Relatório e Contas e os Orçamentos e Planos de Actividade apresentados pela Direcção. _____

_____ c) Definir as linhas de orientação da Associação no que toca à prossecução dos seus objectivos. _____

M6 f

Livro	Folhas
106. E	39

V. G.

_____ d) Deliberar sobre as alterações dos estatutos, interpretá-los e zelar pelo seu cumprimento e resolver os casos omissos. _____

_____ e) Fixar, mediante proposta da Direcção, as importâncias da joia de admissão e da quota. _____

_____ f) Apreciar o recurso de expulsão ou suspensão decidida pela Direcção. A decisão de expulsão ou suspensão de um associado só será anulada com o voto favorável de dois terços dos associados presentes em Assembleia Geral. _____

_____ g) Determinar a dissolução da Associação, de acordo com as disposições previstas no Artigo 24º destes Estatutos. _____

_____ h) Destituir a Direcção e/ou Conselho Fiscal com os votos favoráveis de dois terços dos associados efectivos. _____

_____ i) Aprovar a abertura de delegações, bem como o seu regime de funcionamento e de gestão, mediante proposta da Direcção e com o voto favorável de dois terços dos associados presentes. _____

_____ j) Aprovar o Regulamento Interno da Associação. _____

_____ K) Aprovar a admissão de novos associados mediante proposta da Direcção. _____

_____ l) Aprovar a adesão da ADICES a outras organizações. _____

_____ m) Substituir elementos que perderam a qualidade de associados ou que abandonaram a ADICES e que compunham algum dos órgãos sociais da Associação. _____

_____ ARTIGO 15º _____

_____ (CONVOCATÓRIA E ORDEM DE TRABALHOS) _____

_____ 1 - A convocatória para qualquer Assembleia Geral, deverá ser

feita pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral por qualquer meio eficaz e com validade legal (ofício, e-mail, ou outro) e com a antecedência mínima de dez dias, na qual se indicará a data, hora e local da reunião, bem como a respectiva ordem de trabalhos. _____

_____ 2 - Nas reuniões a que se refere o número anterior, não poderão ser tomadas deliberações sobre matérias estranhas à ordem do dia, excepto se todos os associados comparecerem à reunião e, todos concordarem com o aditamento. _____

_____ 3 - A alteração dos Estatutos e a destituição dos Órgãos Sociais, só poderão verificar-se em Assembleia Geral extraordinária para esse efeito expressamente convocada e exigem o voto favorável de três quartos de todos os sócios efectivos. _____

_____ ARTIGO 18^o _____

_____ (CONSELHO FISCAL) _____

_____ 1 - O Conselho Fiscal é o órgão de fiscalização e controlo da Associação. _____

_____ 2 - O Conselho Fiscal é constituído por um Presidente e dois Vogais. _____

_____ 3 - Compete ao Conselho Fiscal designadamente: _____

_____ a) Examinar, quando o julgue conveniente, a escrita e demais documentação da Associação. _____

_____ b) Emitir parecer sobre Relatório e Contas de Exercício, o Plano de Actividades e o Orçamento do ano seguinte. _____

_____ c) Verificar o cumprimento dos Estatutos e da lei. _____

_____ d) Apreciar qualquer outro assunto sobre o qual lhe seja pedido

H. J.

Livro	Folhas
706.E	40

R

parecer. _____

____ 4 - O Conselho Fiscal reunirá pelo menos uma vez por semestre e sempre que para tal, seja convocado pelo seu Presidente. _____

____ 5 - As deliberações do Conselho Fiscal são tomadas por maioria simples de votos tendo o seu Presidente voto de qualidade. _____

____ 6 - A pedido da Direcção, o Conselho Fiscal pode assistir às reuniões desta. _____

____ ARTIGO 21º _____

____ (PATRIMÓNIO E FUNDOS) _____

____ 1 - Constituem receitas da Associação: _____

____ a) As quotas e as jóias fixadas pela Assembleia Geral. _____

____ b) As contribuições extraordinárias. _____

____ c) Quaisquer subvenções e quaisquer outros proventos, fundos, donativos ou legados que lhe venham a ser atribuídos. _____

____ d) Receitas provenientes da organização de actividades, venda de produtos e prestação de serviços. _____

____ e) O produto de empréstimos contraídos junto de entidades autorizadas à concessão de crédito. _____

____ f) Os donativos para efeitos de cooperação, formação e desenvolvimento rural. _____

____ 2 - Constituem despesas da Associação, as que resultem de encargos e responsabilidades decorrentes da prossecução dos seus objectivos; _____

____ Que a nova redacção dos Estatutos da referida Associação consta de um documento complementar que faz parte integrante desta

escritura, que os outorgantes declaram conhecer perfeitamente, pelo que dispensam a sua leitura. _____

_____ EXIBIRAM: _____

- Certificado de admissibilidade número cinco três um quatro traço três oito zero seis traço sete zero cinco dois, emitido em 16/09/2016, pelo Registo Nacional de Pessoas Colectivas, que autoriza a mudança de objeto. _____

_____ Esta escritura foi lida aos outorgantes e feita a explicação do seu conteúdo. _____

Leonor Antunes Gonçalves

Paulo António Nunes de Jesus

Al Madais

José João Francisco Almeida

Procurador

A notária,

[Assinatura]

- Conta: Fatura nº 14/3569

DOCUMENTO COMPLEMENTAR ELABORADO NOS TERMOS DO NÚMERO DOIS DO ARTIGO
SESSENTA E QUATRO DO CÓDIGO DO NOTARIADO, QUE FAZ PARTE INTEGRANTE DA
ESCRITURA INICIADA A FOLHAS TRINTA E CINCO, DO LIVRO CENTO E SEIS - E, DO
CARTÓRIO NOTARIAL DE SANTA COMBA DÃO.

106 E

35

48

75

CAPÍTULO I
PRINCÍPIOS GERAIS

ARTIGO 1º

(CONSTITUIÇÃO, DESIGNAÇÃO, NATUREZA, ÂMBITO TERRITORIAL SEDE E DURAÇÃO)

1 - É constituída uma associação sem fins lucrativos, denominada ADICES - Associação de Desenvolvimento Local e adiante referida por Associação.

2 - A Associação tem a sua sede na cidade, freguesia e concelho de Santa Comba Dão, podendo por deliberação da Assembleia Geral transferir a sua sede para outro concelho.

3 - Poderão ser criadas, por aprovação da Assembleia Geral, delegações ou outras formas de representação nos concelhos envolvidos pela actuação da Associação.

4 - A Associação poderá filiar-se em organismos nacionais ou internacionais com objecto afim.

5 - A Associação é constituída por tempo indeterminado a partir do momento da Escritura.

6 - A área de actuação da Associação é o território nacional, incidindo, preferencialmente, no território dos concelhos de Águeda, Carregal do Sal, Mortágua, Santa Comba Dão e Tondela.

ARTIGO 2º

(OBJECTO)

1 - A Associação, tem por objecto a promover o desenvolvimento local e regional integrado através da dinamização sócio-cultural e económica e da promoção de iniciativas nas áreas dos recursos humanos, da formação, do ambiente, da igualdade de oportunidades e do género, do turismo e do património, da cultura, desporto, lazer e do apoio às actividades produtivas.

2 - A Associação tem ainda por objecto a promoção de estudos, da investigação, da cooperação e da actuação no âmbito do desenvolvimento local e regional em articulação com todas as entidades públicas e privadas que prossigam os mesmos fins.

3 - A Associação tem também por objecto a concepção, a execução e o apoio a programas e projetos de cariz social, cultural, ambiental, cívico e económico que visem os países em vias de

Handwritten signatures and initials in the top right corner, including a large signature that appears to be 'João' and other smaller initials.

desenvolvimento e que sejam levados a cabo através de ações de cooperação para o desenvolvimento, de assistência humanitária, de ajuda de emergência, de proteção e promoção dos direitos humanos e cívicos; a sensibilização da opinião pública para a necessidade de um relacionamento mais empenhado com os países em vias de desenvolvimento e a divulgação das realidades destes e a promoção da educação como factor de desenvolvimento integral e como factor de existência e reforço da paz e do respeito pela Declaração Universal dos Direitos do Homem.

ARTIGO 3º (ATRIBUIÇÕES)

Para a prossecução dos seus fins estatutários, são atribuições da Associação:

1 - Promover intervenções nas seguintes áreas:

- a) Inovação local, estudos, conhecimento e investigação;
- b) Educação, qualificação escolar e profissional;
- c) Emprego;
- d) Informação, consultoria e outros serviços locais de proximidade;
- e) Preservação, conservação e valorização do património natural, ambiental e cultural local;
- f) Ambiente e sustentabilidade energética;
- g) Inovação social, respostas sociais de proximidade, inclusão social, voluntariado, luta contra a pobreza e todas as formas de discriminação;
- h) Igualdade de oportunidades e de género;
- i) Violência doméstica e de género;
- j) Refugiados e requerentes de asilo;
- k) Imigrantes;
- l) Direitos humanos;
- m) Cidadania;
- n) Associativismo local, desporto e lazer;
- o) Economia local: recursos endógenos e produtos locais de qualidade, cadeias curtas e mercados locais, artesanato, serviços, indústria, agricultura, floresta, pecuária, turismo, empreendedorismo local;
- p) Cooperação nacional e transnacional.

2 - Definir Estratégias de Desenvolvimento Local (EDL) para a sua área de atuação;

3 - Elaborar e executar planos de ação para a prossecução dos objetivos inscritos nas EDL;

Gerir técnica e financeiramente as subvenções que lhe venham a ser atribuídas no âmbito da sua intervenção;

4 - Desenvolver e organizar iniciativas de animação do espaço rural, urbano e periurbano;

Handwritten signatures and initials in the top right corner, including a large signature that appears to be 'José' and other initials like 'Ar' and 'PST'.

5 - Estabelecer parcerias locais de trabalho com as organizações locais, nacionais e internacionais;

6 - Proporcionar aos seus associados e à população local o acesso à documentação, bibliografia e informação disponível sobre temas relacionados com a problemática do desenvolvimento local e regional;

7 - Suscitar e promover a reflexão, estudo e investigação sobre o desenvolvimento e suas problemáticas envolvendo diversos intervenientes através da realização de seminários, colóquios, encontros e outras iniciativas;

8 - Exercer todas as atribuições e funções que por lei ou por estes Estatutos lhe são, ou venham a ser, cometidas.

CAPÍTULO II DOS ASSOCIADOS

ARTIGO 4º (CATEGORIAS DOS ASSOCIADOS)

A Associação terá as seguintes categorias de associados:

- a) Associados efectivos;
- b) Associados honorários.

ARTIGO 5º (ASSOCIADOS EFECTIVOS)

1 - Poderão ser admitidos, como associados efectivos, para além dos fundadores, pessoas singulares ou colectivas desde que comunguem dos objectivos desta Associação e que intervenham de um modo activo nos processos de desenvolvimento local.

2 - A admissão de um novo associado depende da aprovação em Assembleia Geral, sob proposta da Direcção.

ARTIGO 6º (ASSOCIADOS HONORÁRIOS)

São associados honorários, as pessoas singulares ou colectivas, que tendo contribuído efectivamente para o funcionamento ou tendo-lhe prestado relevantes serviços, como tal, sejam aprovados em Assembleia Geral sobre proposta da Direcção ou de um grupo mínimo de 3 associados efectivos.

ARTIGO 7º (DIREITOS DOS ASSOCIADOS)

1 - São direitos dos associados efectivos:

- a) Auferir dos benefícios da actividade da Associação.

b) Apresentar propostas e sugestões reputadas úteis ou necessárias à prossecução dos objectivos estatutários.

c) Exercer todos os direitos previstos nestes estatutos e nos regulamentos internos da Associação.

d) Solicitar todos os esclarecimentos sobre o funcionamento da Associação.

e) Participar nas actividades da Associação.

f) Propor alterações aos estatutos da Associação.

g) Propor novos associados respeitando o disposto no Artigo 5º.

h) Eleger e ser eleito para os órgãos sociais.

i) Participar no requerimento da convocação das Assembleias Gerais extraordinárias.

2 - Os associados honorários têm os mesmos direitos dos associados efectivos à excepção dos referidos nas alíneas f), h), i) do número 1 deste artigo.

ARTIGO 8º

(DEVERES DOS ASSOCIADOS)

1 - São deveres dos associados efectivos:

a) Cumprir e fazer cumprir as disposições legais, estatutárias e regulamentares, bem como as deliberações dos órgãos da Associação.

b) Participar nas despesas da Associação mediante o pagamento de jóias e quotas a fixar pela Assembleia Geral.

c) Prestar à Associação toda a colaboração necessária para a prossecução da sua actividade.

d) Desempenhar os cargos para que foram eleitos.

e) Zelar pelo bom-nome e engrandecimento da Associação.

2 - Os associados honorários têm os mesmos deveres com excepção das alíneas b) e d).

ARTIGO 9º

REPRESENTAÇÃO DAS PESSOAS COLECTIVAS ASSOCIADAS

Os associados, pessoas colectivas, far-se-ão representar nesta Associação pelos seus dirigentes ou, pontualmente, por substitutos por eles designados.

ARTIGO 10º

(ABANDONO OU PERDA DA QUALIDADE DE ASSOCIADO)

1 - A demissão de qualquer dos membros da Associação só poderá verificar-se após comunicação nesse sentido à Mesa da Assembleia Geral, com pelo menos seis meses de antecedência. Nesse período mantêm-se as obrigações, direitos e deveres do associado.

2 - Perde a qualidade de associado qualquer membro que deixe de prosseguir os objectivos da Associação e/ou tenha praticado actos contrários aos objectivos desta, ou susceptíveis de afectar gravemente o seu prestígio.

3 - A suspensão ou exclusão será decidida em reunião de Direcção por maioria de quatro quintos. Desta decisão cabe recurso para a Assembleia Geral.

4 - Em caso de demissão ou perda de qualidade de um associado que integre um órgão social da Associação, este será substituído em reunião da Assembleia Geral.

CAPÍTULO III ORGÂNICA E FUNCIONAMENTO

ARTIGO 11º (ÓRGÃOS)

1 - São órgãos sociais desta Associação:

- a) A Assembleia Geral
- b) A Direcção
- c) O Conselho Fiscal

2 - Os cargos sociais são exercidos por pessoa singular e gratuitamente.

ARTIGO 12º (CONSTITUIÇÃO DA ASSEMBLEIA GERAL)

1 - A Assembleia Geral é o órgão supremo da Associação e as suas deliberações tomadas nos termos legais e estatutários são obrigatórias para os restantes órgãos sociais da Associação e para todos os associados.

2 - A Assembleia Geral é constituída por todos os associados, no pleno gozo dos seus direitos associativos, sendo as suas deliberações soberanas.

ARTIGO 13º (COMPETÊNCIAS DA ASSEMBLEIA GERAL)

São competências da Assembleia Geral nomeadamente:

- a) Eleger por escrutínio secreto os órgãos sociais da Associação.
- b) Apreciar e votar o Relatório e Contas e os Orçamentos e Planos de Actividade apresentados pela Direcção.
- c) Definir as linhas de orientação da Associação no que toca à prossecução dos seus objectivos.
- d) Deliberar sobre as alterações dos estatutos, interpretá-los e zelar pelo seu cumprimento e resolver os casos omissos.
- e) Fixar, mediante proposta da Direcção, as importâncias da joia de admissão e da quota.

110 f
99
Ames
hr
J
A

f) Apreciar o recurso de expulsão ou suspensão decidida pela Direcção. A decisão de expulsão ou suspensão de um associado só será anulada com o voto favorável de dois terços dos associados presentes em Assembleia Geral.

g) Determinar a dissolução da Associação, de acordo com as disposições previstas no Artigo 24º destes Estatutos.

h) Destituir a Direcção e/ou Conselho Fiscal com os votos favoráveis de dois terços dos associados efectivos.

i) Aprovar a abertura de delegações, bem como o seu regime de funcionamento e de gestão, mediante proposta da Direcção e com o voto favorável de dois terços dos associados presentes.

j) Aprovar o Regulamento Interno da Associação.

k) Aprovar a admissão de novos associados mediante proposta da Direcção.

l) Aprovar a adesão da ADICES a outras organizações.

m) Substituir elementos que perderam a qualidade de associados ou que abandonaram a ADICES e que compunham algum dos órgãos sociais da Associação.

ARTIGO 14º

(DO FUNCIONAMENTO DA ASSEMBLEIA GERAL)

1 - Os trabalhos da Assembleia Geral são orientados pela Mesa constituída por um Presidente e dois Secretários.

2 - A Assembleia Geral reúne ordinariamente duas vezes por ano, em Março e Dezembro, e extraordinariamente, sempre que para tal for convocada pela Direcção, pelo Conselho Fiscal ou por um quarto dos associados, dirigindo o pedido ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral.

3 - Quando a Direcção, Conselho Fiscal ou um quarto dos associados, solicitarem uma reunião da Assembleia Geral Extraordinária, o Presidente da Mesa da Assembleia Geral terá de a convocar obrigatoriamente no prazo máximo de dez dias.

4 - A Assembleia Geral poderá funcionar em primeira convocatória, desde que estejam presentes, pelo menos, metade mais um dos seus associados.

5 - Não se verificando as condições do número anterior, a Assembleia Geral reunirá trinta minutos após a hora marcada, com qualquer número de associados.

6 - É permitido o voto por correspondência através de carta dirigida ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral, apenas para efeitos eleitorais e desde que assegurado o respectivo sigilo.

7 - As deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por maioria absoluta de votos dos associados presentes com direito a voto, com excepção das previstas nas alíneas d) f) g) h) i) do artigo 13º, nos nº 2 e 3 do artigo 15º e no nº1 do artigo 22º destes Estatutos.

[Handwritten signatures and initials in the top right corner]

ARTIGO 15º

(CONVOCATÓRIA E ORDEM DE TRABALHOS)

1 - A convocatória para qualquer Assembleia Geral, deverá ser feita pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral por qualquer meio eficaz e com validade legal (ofício, e-mail, ou outro) e com a antecedência mínima de dez dias, na qual se indicará a data, hora e local da reunião, bem como a respectiva ordem de trabalhos.

2 - Nas reuniões a que se refere o número anterior, não poderão ser tomadas deliberações sobre matérias estranhas à ordem do dia, excepto se todos os associados comparecerem à reunião e, todos concordarem com o aditamento.

3 - A alteração dos Estatutos e a destituição dos Órgãos Sociais, só poderão verificar-se em Assembleia Geral extraordinária para esse efeito expressamente convocada e exigem o voto favorável de três quartos de todos os sócios efectivos.

ARTIGO 16º

(CONSTITUIÇÃO E FUNCIONAMENTO DA DIRECÇÃO)

1 - A Direcção é o órgão de administração e representação da Associação.

2 - A Direcção é constituída por um Presidente, um Vice-Presidente e três Vogais.

3 - A Direcção reunirá em sessão ordinária uma vez por mês e extraordinariamente sempre que para tal seja convocada pelo Presidente ou pela maioria simples dos seus membros.

4 - As deliberações da Direcção são tomadas por maioria simples, tendo o Presidente voto de qualidade, exceptuando o previsto no nº3 do artigo 10º.

5 - Para obrigar a Associação, são necessárias e bastantes, as assinaturas de dois membros da Direcção, sendo um deles o seu Presidente ou, no seu impedimento, o seu substituto expresso.

ARTIGO 17º

(COMPETÊNCIAS DA DIRECÇÃO)

1 - Compete à Direcção, em geral, praticar todos os actos convenientes à prossecução dos fins da Associação, e designadamente:

- a) Representar a Associação em juízo e fora dele, podendo a Direcção, quando entender, delegar essa representação.
- b) Criar, organizar e dirigir os serviços da Associação.
- c) Cumprir e fazer cumprir as disposições legais e estatutárias.
- d) Definir, orientar e fazer executar a actividade da Associação de acordo com o plano de actividades e as linhas gerais traçadas e aprovadas pela Assembleia Geral.

e) Apresentar à Assembleia Geral o Plano Anual de Actividades, o Orçamento, o Relatório e Contas, bem como as propostas que entenda necessárias para a boa prossecução dos fins da Associação.

f) Dar resposta atempada a todos os assuntos apresentados pelos associados que caibam no âmbito destes Estatutos.

g) Em geral, praticar todos os actos convenientes para a prossecução dos fins da Associação.

h) Propor a atribuição da categoria de associados honorários.

i) Propor o estabelecimento de delegações e as suas condições de funcionamento e gestão.

j) Estabelecer protocolos de colaboração com outras entidades.

k) Propor à Assembleia Geral a admissão de novos associados efectivos.

l) Propor à Assembleia Geral a fixação da jóia e da quota aos associados.

2 - Compete, em especial, ao Presidente:

a) Convocar as reuniões da Direcção.

b) Decidir em caso de empate, exercendo o voto de qualidade.

c) Assinar ou fazer assinar, no seu impedimento, por um seu substituto expresso, os documentos que obriguem a Associação.

d) Representar ou fazer representar a ADICES em juízo e fora dele.

ARTIGO 18º

(CONSELHO FISCAL)

1 - O Conselho Fiscal é o órgão de fiscalização e controlo da Associação.

2 - O Conselho Fiscal é constituído por um Presidente e dois Vogais.

3 - Compete ao Conselho Fiscal designadamente:

a) Examinar, quando o julgue conveniente, a escrita e demais documentação da Associação.

b) Emitir parecer sobre Relatório e Contas de Exercício, o Plano de Actividades e o Orçamento do ano seguinte.

c) Verificar o cumprimento dos Estatutos e da lei.

d) Apreciar qualquer outro assunto sobre o qual lhe seja pedido parecer.

4 - O Conselho Fiscal reunirá pelo menos uma vez por semestre e sempre que para tal, seja convocado pelo seu Presidente.

5 - As deliberações do Conselho Fiscal são tomadas por maioria simples de votos tendo o seu Presidente voto de qualidade.

6 - A pedido da Direcção, o Conselho Fiscal pode assistir às reuniões desta.

ARTIGO 19º

(DISPOSIÇÕES GERAIS)

103

Handwritten signatures and initials:
1. Top right: A signature that appears to be "M. F. ...".
2. Below it: Another signature, possibly "A. ...".
3. Further down: A large, stylized signature, possibly "J. ...".
4. At the bottom right: A signature that appears to be "R. ...".

1 - As listas, subscritas por, pelo menos, 11 associados, deverão ser dirigidas ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral e entregues nos serviços administrativos da sede da associação até às 17H30 do dia anterior ao da assembleia eleitoral.

2 - As listas serão apresentadas com indicação das entidades e/ou pessoas singulares seguidas dos respectivos cargos a desempenhar.

3 - O Mandato da Mesa da Assembleia Geral, da Direcção e do Conselho Fiscal é de quatro anos.

4 - Os cargos sociais são exercidos pessoal e gratuitamente.

5 - Nenhum dos associados pode ser eleito para mais do que um dos órgãos da Associação simultaneamente.

6 - A Mesa da Assembleia Geral, a Direcção e o Conselho Fiscal funcionarão de acordo com o seu próprio regimento.

CAPÍTULO IV
REGIME FINANCEIRO

ARTIGO 20º
(EXERCÍCIO ANUAL)

O exercício anual corresponde ao ano civil.

ARTIGO 21º
(PATRIMÓNIO E FUNDOS)

1 - Constituem receitas da Associação:

- a) As quotas e as jóias fixadas pela Assembleia Geral.
- b) As contribuições extraordinárias.
- c) Quaisquer subvenções e quaisquer outros proventos, fundos, donativos ou legados que lhe venham a ser atribuídos.
- d) Receitas provenientes da organização de actividades, venda de produtos e prestação de serviços.
- e) O produto de empréstimos contraídos junto de entidades autorizadas à concessão de crédito.
- f) Os donativos para efeitos de cooperação, formação e desenvolvimento rural.

2 - Constituem despesas da Associação, as que resultem de encargos e responsabilidades decorrentes da prossecução dos seus objectivos.

CAPÍTULO V
DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

ARTIGO 22º
(DISSOLUÇÃO)

1 - A Associação só poderá ser dissolvida por deliberação da maioria de quatro quintos de todos os associados.

2 - Na Assembleia que decide a dissolução, será nomeada uma Comissão Liquidatária que, salvo deliberação da Assembleia Geral em contrário, será constituída pelos membros da Direcção e Conselho Fiscal em exercício.

3 - Esta Comissão Liquidatária procederá à liquidação do património da Associação, aplicando os fundos pertencentes à mesma, depois da realização do activo e pagamento do passivo, de acordo com a lei.

ARTIGO 23º
(FORO COMPETENTE)

No caso de litigio todas as questões serão resolvidas no foro da Comarca da sede da Associação.

Deacel yu' Antunes Excuca
Tze Antonio pue or jenu
Lil Nodais
Joi Jilms Hounidms w Dord
Di 60 m
Ca notaria, Curujy